



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL
"ALFREDO AUGUSTO RIBEIRO"

Preâmbulo

A actividade comercial, como todas as outras, é uma actividade evolutiva que, para além de novos e melhores meios materiais e financeiros, necessita também de instrumentos legais mais eficientes e eficazes.

A actual Postura Regulamentadora do Mercado Municipal “Alfredo Augusto Ribeiro” data de 1984, encontrando-se manifestamente desajustada à actual realidade social e económica.

O presente regulamento dá execução ao disposto no Decreto-lei n.º 340/82, de 25 de Agosto, diploma que estabelece o regime jurídico da ocupação e exploração dos mercados municipais, encontrando-se ainda fundamentado na Lei n.º 73/2013, de 12 de Setembro que aprovou a lei das finanças locais.

Considerando as obras de requalificação recentemente realizadas no Mercado Municipal “Alfredo Augusto Ribeiro” e no sentido de revitalizar este mercado, adaptando-o à realidade existente, valorizando o espaço físico e apostando numa actividade económica que ainda se mantém relevante para uma boa parte da população, justifica-se a elaboração de um novo regulamento deste mercado municipal de Castelo de Paiva que, na defesa dos aspectos higio-sanitários, ambientais e de protecção dos consumidores, permita aos agentes económicos do renovado mercado municipal criar novas sinergias e incrementar quantitativamente e qualitativamente o desempenho da sua actividade.

Assim, e ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Câmara Municipal de Castelo de Paiva elaborou o presente projecto de regulamento, que vai ser submetido a apreciação pública, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, para posterior aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do Artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Lei habilitante

1 – O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 242.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 23.º, n.º 2, alínea a) e artigo 33.º, n.º 1, alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º
Definições

1 - O Mercado Municipal “Alfredo Augusto Ribeiro” é um equipamento público dotado de espaços e serviços comuns, estabelecimentos e lugares comerciais, destinados, fundamentalmente, ao exercício continuado de comércio a retalho de géneros e produtos essencialmente alimentares, flores, plantas, sementes e outros produtos tradicionais, e de



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

CÂMARA MUNICIPAL

forma acessória bebidas, jornais e revistas.

2 – No Mercado Municipal poderá a Câmara Municipal autorizar a realização esporádica de feiras promocionais destinadas à prática de comércio de especialidades regionais, exposições e outros eventos.

3) Comerciante: o retalhista que exerce a actividade de comércio a retalho de forma sedentária no Mercado Municipal.

4) Produtor directo – o agricultor que vende acidental e esporadicamente no Mercado Municipal os produtos que produz na sua exploração agrícola e que não faz do comércio o seu modo de subsistência.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 – As disposições do presente regulamento visam definir e regular a organização, funcionamento e o regime de utilização do Mercado Municipal “Alfredo Augusto Ribeiro”, nomeadamente as condições de ocupação dos espaços de venda e das actividades a instalar, os direitos e obrigações dos seus ocupantes e do público em geral, bem como as normas de funcionamento e horário.

2 – O presente regulamento tem como destinatários todos os utilizadores do espaço físico do Mercado Municipal “Alfredo Augusto Ribeiro”, sejam eles, agentes económicos ocupantes dos espaços onde prestam a sua actividade, trabalhadores da Câmara Municipal com responsabilidades na gestão e manutenção deste equipamento e o público em geral.

Artigo 4.º

Produtos comercializáveis

1 – O Mercado Municipal destina-se, designadamente, à venda dos seguintes produtos:

- a) Hortícolas de consumo imediato em fresco;
- b) Agrícolas secos, ou frescos de natureza conservável;
- c) Frutas frescas ou secas;
- d) Frutos secos e sementes comestíveis;
- e) Marisco e peixe fresco ou conservado;
- f) Pão, pastelaria e produtos afins;
- g) Carnes frescas, salgadas e fumadas e seus derivados;
- h) Flores, plantas, sementes e produtos de floricultura e de ornamentação;
- i) Produtos alimentares tradicionais;
- j) Bebidas;
- l) Jornais, revistas e afins.

2 – É proibido o consumo de bebidas alcoólicas no Mercado Municipal, excepto:

- a) Na loja A7 do Bloco I;
- b) Em eventos ocasionais, desde que previamente autorizados pela Câmara Municipal;

Artigo 5.º

Outros produtos comercializáveis

Além dos produtos indicados no artigo anterior, poderão, mediante autorização da Câmara Municipal, ser vendidos outros produtos ou artigos que por tradição sejam vulgarmente



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

CÂMARA MUNICIPAL

transaccionados nos mercados.

Artigo 6.º

Produtos de venda proibida

1 – No Mercado Municipal é proibida a venda dos seguintes produtos:

- a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de Abril;
- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Janeiro;
- d) Desinfetantes, insecticidas, fungicidas, herbicidas, parasitocidas, raticidas e semelhantes;
- e) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
- f) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com excepção do álcool desnaturado;
- g) Animais vivos, à excepção de mariscos;
- h) Moedas e notas de banco, excepto quando o ramo de actividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direccionado ao coleccionismo;
- i) Veículos automóveis e motociclos;
- j) Produtos susceptíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de actos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

REGIME DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 7.º

Locais de venda

1 - Para efeitos de aplicação do presente Regulamento considera-se Mercado Municipal “Alfredo Augusto Ribeiro” as instalações, maioritariamente cobertas e fechadas, constituídas por dois blocos (I e II), destinadas ao exercício continuado de venda a retalho dos produtos constantes deste Regulamento, situadas ao fundo da rua 5 de Outubro na Vila de Castelo de Paiva, integrando no:

- **BLOCO I (LOJAS)** – sete lojas comerciais, totalmente fechadas e independentes, com acesso directo pelo espaço público exterior do Mercado, ligado à via pública, identificadas pelos números A1 a A7, para comercialização dos seguintes produtos:

A1 -venda de produtos indiscriminados;

A2 -venda de plantas, flores, produtos de floricultura e de ornamentação;

A3 - artesanato e produtos locais;

A4 -venda de peixe e marisco fresco e congelado;

A5 – venda de produtos agrícolas de preferência de produção local, nomeadamente, queijos, fumeiro, azeitonas, etc.

A6 - venda de carnes verdes, salgadas e fumadas, e salsicharia.

A7 - venda de pão e similares; doçaria e pastelaria; jornais, revistas e similares; bebidas e café.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

CÂMARA MUNICIPAL

e no

- **BLOCO II (BANCAS)** – oito bancas, com instalações fixas para venda, identificadas pelos números B1 a B8, com acesso pela zona de circulação ou espaço comum interior do Mercado, para comercialização dos seguintes produtos:

B1 a B3 - venda de fruta, legumes e outros produtos agrícolas;

B5 a B6 - venda de produtos locais, doces regionais e fumeiro local certificado;

B7 a B8 - venda de peixe e marisco frescos;

- **Espaços destinados a serviços:**

C1 a C3 - Serviços de Veterinário Municipal;

E1 a E3 - serviços de apoio ao Mercado Municipal, à agricultura ou de interesse municipal;

D1 a D4 – armazéns.

2 - A localização e destino dos espaços de venda referidos no número anterior poderão ser alterados pela Câmara Municipal, que também os poderá extinguir, sempre que se torne conveniente ou necessário ao bom funcionamento do mercado ou às necessidades de abastecimento público, findo o respectivo contrato de ocupação.

3 – A Câmara Municipal, quando o julgar conveniente, poderá autorizar, na zona das bancas do Bloco II, a venda accidental e temporária de quaisquer outros produtos e artigos.

4 – A Câmara Municipal pode proibir, na zona das bancas do Bloco II, a venda de qualquer produto que entenda não ser benéfico para os consumidores, ouvido o Veterinário Municipal.

5 – A comercialização, exposição, preparação, acondicionamento e rotulagem dos produtos referidos no número 1, terão de obedecer à legislação específica que eventualmente as discipline.

CAPÍTULO III

CONCESSÃO, OCUPAÇÃO E TRANSMISSÃO DOS ESPAÇOS DE VENDA

Artigo 8.º

Titulares do direito de ocupação dos espaços de venda

1 – Consideram-se titulares do direito de ocupação dos espaços comerciais de venda as pessoas singulares ou colectivas que, reunindo as condições legais e regulamentares aplicáveis, obtenham a correspondente concessão camarária.

2 – As concessões camarárias são onerosas, pessoais e precárias, não sendo aplicáveis às relações entre a Câmara Municipal e os titulares do direito de ocupação do espaço comercial de venda as disposições legais relativas ao arrendamento comercial, à excepção da situação prevista no número seguinte.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

CÂMARA MUNICIPAL

3 - A ocupação do espaço de venda (Bancas) B4 do Bloco II, por produtores directos da área do Município de Castelo de Paiva, para venda exclusiva de produtos das colheitas, é gratuita e merecerá, anualmente, um estudo caso a caso em relação à sua atribuição. Estes produtores deverão fazer prova, por certificado da respectiva Junta de freguesia ou da Cooperativa Agrícola, da sua qualidade de produtor dos artigos que pretendem vender no Mercado, certificado esse que a Câmara Municipal poderá mandar renovar quando assim o entender por conveniente.

4 – Salvo o disposto nos artigos seguintes, é interdita a todo o concessionário a cedência da sua posição a terceiros, sob qualquer forma, temporária ou definitivamente.

Artigo 9.º

Atribuição dos títulos de ocupação

1 – Os espaços comerciais de venda são atribuídos pela Câmara Municipal, mediante arrematação em hasta pública, ao concorrente que licitar, para cada um deles, taxa de ocupação mais elevada, nunca inferior à base de licitação respectiva.

2 – Ao Presidente da Câmara ou vereador com competência delegada incumbe promover o respectivo procedimento.

3 – A realização da hasta pública será publicitada por edital/aviso afixado com 15 dias de antecedência nos locais de estilo e no sítio do Município na internet.

4 - O anúncio da arrematação deve indicar:

- a) Identificação dos espaços a concessionar;
- b) Valor base de licitação;
- c) Valor mínimo de cada lanço;
- d) Modalidade de pagamento;
- e) Local, data e hora de realização da hasta pública;
- f) Documentação exigível ao arrematante.

5 - Só pode concorrer quem cumpra os requisitos legais e regulamentares aplicáveis e não sofra de qualquer impedimento legal.

6 - À hasta pública decorrerá sob direcção de uma Comissão nomeada pela Câmara Municipal, composta por três membros.

7 – Podem intervir na hasta pública os interessados ou seus representantes devidamente identificados e habilitados com poderes bastantes para arrematar.

8 – A licitação termina quando o presidente da comissão tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

9 – Terminados os procedimentos enunciados, o espaço de venda é adjudicado provisoriamente pela comissão a quem tiver oferecido a taxa de ocupação mais elevada,

10 – A decisão de adjudicação definitiva ou da não adjudicação cabe à Câmara Municipal, devendo dela ser notificado o adjudicatário, por carta registada com aviso de recepção, no prazo de 20 dias úteis a contar da adjudicação provisória.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

11 – Pode não haver lugar à adjudicação provisória ou definitiva quando haja fundado indício de conluio entre os arrematantes ou qualquer outra causa justificativa.

12 - O adjudicatário provisório deve apresentar os documentos comprovativos de que se encontra em situação regularizada perante o Estado Português em sede de contribuições e impostos, bem como relativamente à sua situação contributiva com a segurança social, no prazo de 10 dias úteis a contar da adjudicação provisória, prazo que pode ser prorrogado por motivo devidamente justificado.

13 – A não apresentação dos documentos a que se refere o número anterior, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação definitiva.

14 – A prestação de falsas declarações ou a falsidade de documentos apresentados implica a exclusão da hasta pública, bem como a anulação da adjudicação.

15 – Verificada a situação prevista nos números 13 e 14, ou quando por outra causa não haja lugar à adjudicação, o espaço de venda pode ser adjudicado ao interessado que licitou com lanço de que resultou o valor de arrematação imediatamente inferior.

16 – Cada pessoa singular ou colectiva apenas pode ser titular de um espaço de venda no Mercado Municipal.

17 – Quando não tenha havido interessados no acto de arrematação em hasta pública a alguns lugares de venda e, por isso, houver lugares vagos no Mercado Municipal, a Câmara Municipal poderá conceder o direito à sua ocupação a requerimento de qualquer interessado, com dispensa de hasta pública e pelo pagamento do valor base de licitação fixado, acrescido do valor de um lance mínimo.

18 – Os requerimentos referidos no número anterior devem indicar os produtos ou artigos que pretendem vender.

19 – O preenchimento de lugares de venda vagos referidos no número 17 obedecerá ao limite máximo legalmente admissível, conforme disposto no número 16 do presente Regulamento.

Artigo 10.º
Base de licitação

1 – As Lojas A1 a A7 do Bloco I, têm uma base de licitação mensal unitária de € 75,00;

2 – As bancas B1 a B3 e B5 a B8 do Bloco II, têm uma base de licitação mensal unitária de € 20,00.

Artigo 11.º
Atribuição dos títulos de ocupação

1 – Verificada a conformidade legal do comerciante e efectuada a adjudicação definitiva do espaço de venda ou autorizada a sua transmissão, a Câmara Municipal emite o título da concessão.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

2 – Do título da concessão devem constar, obrigatoriamente:

- a) Identificação completa do titular;
 - b) Domicílio ou sede social;
- Identificação do representante legal da pessoa colectiva que assume o espaço de venda em carácter de permanência;
- c) Identificação do espaço de venda concedido;
 - d) Actividade autorizada para o espaço de venda;
 - e) Indicação da forma de atribuição do lugar;
 - f) Data da emissão e termo da concessão.

Artigo 12.º

Duração da concessão

1 – A concessão das Lojas do Bloco I é feita pelo prazo de 5 anos, a contar da data da adjudicação definitiva e é renovável por períodos de 1 ano se nenhuma das partes a ela se opuser, por escrito, nos 60 dias anteriores ao termo do último prazo em curso.

2 - A concessão das Bancas do Bloco II é feita pelo prazo de 5 anos, a contar da data da adjudicação definitiva e é renovável por iguais períodos se nenhuma das partes a ela se opuser, por escrito, nos 30 dias anteriores ao termo do último prazo em curso.

Artigo 13.º

Transmissão excepcional

1 – Excepcionalmente, poderão os titulares do direito de ocupação dos espaços de venda, mediante prévia deliberação da Câmara Municipal, ceder a sua posição contratual a terceiros, desde que ocorra e se comprove uma das seguintes circunstâncias:

- a) Invalidez do titular;
- b) Redução a menos de 50% da capacidade física normal do mesmo;
- c) Outros motivos ponderosos e justificados, verificados e analisados caso a caso.

2 – A cedência a terceiros depende de requerimento do interessado devidamente instruído.

3 – A cedência por motivos referidos na alínea c) do número 1 deve ser precedida de publicitação do requerimento por meio de edital afixado nos lugares de estilo, para eventuais reclamações no prazo de 15 dias.

4 – A Câmara Municipal poderá condicionar a autorização ao cumprimento pelo virtual cessionário de determinados requisitos, nomeadamente de mudança de ramo ou alteração ou remodelação de espaço de venda.

5 – A Câmara Municipal tem o direito de declarar nulo, de nenhum efeito e sem direito a qualquer indemnização, qualquer trespasse, aluguer ou outra forma de cedência a terceiros do espaço de venda sem a sua autorização prévia e fora dos casos previstos no número 1 do presente artigo.

Artigo 14.º

Transmissão por morte do titular



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

1 - Por morte do titular do direito preferem na ocupação do espaço de venda o cônjuge sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens e, na falta ou desinteresse deste, os descendentes, se aquele, estes ou os seus representantes legais assim o requererem nos 60 dias subsequentes ao óbito ou à adjudicação do direito de ocupação em partilha judicial ou extrajudicial, instruindo o processo com certidão de registo de óbito, casamento ou nascimento, conforme os casos.

2 - O direito de sucessão na ocupação cessa se o interessado for já titular de um lugar de venda no Mercado Municipal.

3 - A concessão circunscreve-se ao limite temporal anteriormente autorizado e nas mesmas condições.

4 - Em caso de concurso de vários interessados a preferência defere-se pela ordem prevista no número 1.

5 - Concorrendo apenas descendentes observam-se as seguintes regras:

- a) Entre descendentes de grau diferente preferem os mais próximos em grau;
- b) Entre descendentes do mesmo grau abrir-se-á licitação.

Artigo 15.º

Transmissão por pessoas colectivas

1 - A titularidade do direito de ocupação por pessoas colectivas não é transmissível.

2 - Quando o titular do direito de ocupação de um espaço de venda no Mercado Municipal seja uma pessoa colectiva, a cessão de quotas ou qualquer outra alteração do pacto social deve ser comunicada à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias após a sua ocorrência.

3 - A alteração do legal representante de pessoa colectiva que assume o lugar em carácter de permanência carece de autorização da Câmara Municipal mediante requerimento devidamente fundamentado.

Artigo 16.º

Caducidade do direito de ocupação

1 - O direito de ocupação do espaço de venda caduca nos seguintes casos:

- a) Morte do respectivo titular, salvo o disposto no artigo 14.º ou por dissolução da pessoa colectiva;
- b) Alteração do objecto social, quando a mesma não se compatibilize com a actividade no Mercado Municipal;
- c) Renúncia voluntária do titular do direito de ocupação, a apresentar com a antecedência mínima de um mês, sujeita ao pagamento de uma indemnização igual ao triplo da respectiva taxa mensal;
- d) Falta de pagamento das taxas devidas pela ocupação do espaço, por um período superior a dois meses, ou após a verificação de, pelo menos, seis atrasos de mais de um mês no respectivo pagamento, mesmo que interpolados;



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

CÂMARA MUNICIPAL

- e) Por deixar de exercer, sem motivo maior justificado perante a Câmara Municipal, a sua actividade no espaço de venda, por período superior a 30 dias seguidos ou 45 dias interpolados.
- f) Prática reiterada de infracções que, pelo seu número e gravidade sejam lesivas dos interesses municipais e colectivos;
- g) O espaço de venda não tenha a dignidade ou as condições de higiene e salubridade exigidas e o ocupante não cumpra, no prazo definido por escrito pela Câmara Municipal, as determinações que esta indicar sobre as correcções a efectuar no mesmo;
- h) Venha a entender-se que a continuação da actividade comercial, em face da conduta do titular, é gravemente inconveniente para o interesse publico municipal.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO DO MERCADO

Artigo 17.º

Períodos e horários de funcionamento

1 – As lojas do Bloco I do Mercado Municipal, com acesso directo pelo exterior e funcionamento independente do Mercado praticarão os horários de funcionamento estipulados para o ramo de actividade a que pertencem, em conformidade com as disposições previstas no Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Concelho de Castelo de Paiva.

2 – As bancas do Bloco II do Mercado Municipal funcionam 6 dias por semana:

De segunda - feira a Sexta - feira das 8 às 18 horas.

Ao sábado das 8 às 12,30 horas.

3 – O Bloco II do Mercado Municipal está encerrado aos Domingos e dias feriados.

4 – Em casos excepcionais poderá a Câmara Municipal autorizar a sua abertura, nos dias referidos no número anterior, a solicitação dos concessionários devidamente fundamentada.

5 - O abastecimento de bens e mercadorias às bancas do Bloco II far-se-á de maneira a não prejudicar o bom funcionamento do Mercado e apenas nas horas a seguir estipuladas:

6 – Os titulares da ocupação dos lugares de venda podem entrar nas instalações do Bloco II do Mercado uma hora antes da abertura ao público e podem nelas permanecer até uma hora depois do seu encerramento, para acondicionamento e exposição dos bens e mercadorias para venda e para, no final da venda, recolha e saída desses bens e mercadorias e limpeza dos espaços de venda.

7 – No Bloco II não é permitida a permanência de pessoas estranhas aos serviços municipais fora do respectivo período de funcionamento.

8 – O horário de funcionamento será afixado no Mercado, em local bem visível.

9 – Pode o Presidente da Câmara ou quem tiver competência delegada para o efeito, determinar a alteração do período de funcionamento estipulado no número 2, perante situações concretas e ponderadas e justificadas caso a caso, devendo a alteração ser



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

CÂMARA MUNICIPAL

anunciada com pelo menos oito dias de antecedência, através de aviso afixado no local a que alude o número anterior.

Artigo 18.º

Direcção da actividade

1 – O titular do espaço de venda deve dirigir com efectividade e permanência no espaço o negócio desenvolvido no Mercado, sem prejuízo das operações materiais ligadas à actividade poderem ser executadas por colaboradores.

2 – Pertencendo o direito de ocupação a uma pessoa colectiva deve esta designar gerente ou equiparado para assumir a permanência no local.

3 – Se por motivo de doença prolongada a pessoa singular titular do direito de ocupação não puder temporariamente assegurar a direcção efectiva do espaço de venda, poderá, desde que comprovadamente, ser autorizada a fazer-se substituir por outra pessoa, por um período de seis meses, renovável por igual período de tempo.

Artigo 19.º

Início da actividade

1 – O titular do direito de ocupação do espaço de venda é obrigado a iniciar a actividade no Mercado no prazo de 30 dias a contar da data da adjudicação definitiva.

2 – Exceptuam-se do disposto no número anterior os casos em que sejam apresentados motivos devidamente justificados para o incumprimento desse prazo de início de actividade.

3 – Os titulares do direito de ocupação das Lojas do Bloco I, antes de iniciarem a actividade que nelas pretendem desenvolver, deverão realizar as adaptações necessárias que sejam impostas pela legislação em vigor para a respectiva actividade.

Artigo 20.º

Assiduidade e interrupção da actividade

1 – Os titulares do direito de ocupação dos espaços de venda estão obrigados ao cumprimento integral dos horários e períodos de funcionamento estabelecidos, sendo-lhes expressamente vedado deixar de usar ou interromper a exploração dos seus espaços de venda por período superior a 30 dias seguidos ou 45 dias interpolados, quando não devidamente justificado.

2 – A interrupção da exploração nos espaços de venda é obrigatoriamente comunicada ao Presidente da Câmara Municipal até ao 3.º dia útil da ausência ou interrupção.

3 – Os espaços de venda podem estar encerrados para férias 30 dias por ano, seguidos ou interpolados, os quais carecem de comunicação prévia aos serviços municipais, a realizar com a antecedência de 30 dias úteis sobre o início das férias.

4 – Em casos excepcionais, a ponderar caso a caso, pode a Câmara Municipal autorizar a interrupção por período superior ao previsto no número 1, desde que o titular em causa



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

CÂMARA MUNICIPAL

assegure a continuidade da exploração nos previstos neste Regulamento.

5 – Em qualquer caso de interrupção da actividade, deve ser afixado pelo comerciante um aviso, informando os consumidores da duração do encerramento.

6 – Independentemente das causas da interrupção da actividade, durante tais períodos são sempre devidas as taxas de ocupação.

Artigo 21.º

Desistência e abandono da actividade

1 – No caso do titular desistir do seu direito à ocupação do espaço de venda, deverá participar o facto, por escrito, à Câmara Municipal, com a antecedência de 20 dias sobre a data pretendida para a cessação da actividade, sob pena de ficar obrigado ao pagamento da taxa do mês seguinte.

2 – Caso se verifique que o titular do direito de ocupação das lojas ou das bancas, ou seus colaboradores, não exercem a sua actividade no seu espaço de venda, independentemente do pagamento da taxa de ocupação, por um período contínuo de 60 dias ou 15 dias interpolados, sem que tenham apresentado qualquer justificação escrita, presume-se que houve lugar ao abandono da actividade.

3 – Na situação referida no número anterior, o responsável do Mercado informará imediatamente a Câmara Municipal e esta notificará o interessado nos termos e no âmbito da audiência de interessados, para se pronunciar sobre a situação participada. Findo este prazo, se o interessado nada disser ou apresentar motivos não considerados atendíveis, o seu título de concessão considera-se caducado e é consequentemente o referido espaço colocado à arrematação em hasta pública.

Artigo 22.º

Mudança de ramo de actividade

1 – A alteração do ramo de comércio ou, de um modo geral, da natureza da actividade exercida nos espaços de venda carece de aprovação prévia da Câmara Municipal.

2 – A alteração deve ser solicitada em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, com especificação da nova actividade pretendida, bem como de eventuais alterações a realizar no espaço atribuído.

3 – O pedido de alteração pode ser recusado se contrariar o equilíbrio da oferta ou diversificação do Mercado e ponham em causa o cumprimento das condições de higiene e salubridade do Mercado previstas na legislação em vigor.

Artigo 23.º

Afixação de preços e publicidade

1 – Todos os bens destinados à venda devem exhibir o respectivo preço de venda ao público ou o preço da unidade de medida quando sejam comercializados pré-embalados ou a granel.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

2 – A indicação dos preços de venda e da unidade de medida deve ser feita de modo inequívoco e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas, de forma a prestar a melhor informação ao consumidor, de acordo com a legislação em vigor.

3 – Não são permitidas falsas descrições ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidades dos produtos expostos para venda.

4 – A publicidade sonora não é permitida.

Artigo 24.º

Acesso de animais

É interdito o acesso de quaisquer animais ao interior do Mercado, salvo cães ou outros animais guia quando acompanhantes de pessoas portadoras de deficiência visual, de acordo com a legislação em vigor

Artigo 25.º

Pesos e medidas

1 – Não é permitida a venda de géneros sujeitos a peso ou medida sem que os vendedores estejam munidos dos respectivos equipamentos de peso e ou medida devidamente calibrados.

Artigo 26.º

Requisitos de higiene

Qualquer pessoa que trabalhe num espaço de venda em que sejam manuseados alimentos deve manter um elevado grau de higiene pessoal e deverá usar vestuário adequado, limpo e, sempre que necessário, que confira protecção, no que respeita Higiene e Segurança Alimentar.

Artigo 27.º

Entrada, saída e disposição de produtos

1 – A entrada e saída de produtos no Bloco II só é permitida pelos acessos destinados a esse fim, assinalados na planta do Mercado, dentro do período de tolerância estipulado no horário de funcionamento, nos termos do n.º 6 do artigo 17.º.

2 – Os veículos em que forem transportados os géneros ou artigos para venda no Mercado, efectuarão as cargas e descargas nos locais previstos para o efeito.

3 – A colocação dos produtos deverá ser efectuada de acordo com a delimitação prevista para o espaço de venda, podendo ser estabelecidas normas internas para efeitos de inspecção sanitária e outras, tendo em vista o interesse público.

Artigo 28.º

Utilização de câmaras de frio



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

- 1 - As Lojas do Bloco I destinados à venda de carne e peixe são obrigadas a ter instalado no seu interior e a utilizar câmaras de frio para acondicionamento e conservação desses produtos.
- 2 – Quando as condições físicas do Bloco II o permitam, devem ser instaladas naquele bloco duas câmaras de frio, para acondicionamento e conservação de peixe e de frescos (frutas e legumes).
- 3 – Nestas Câmaras de frio, quando instaladas, só podem entrar o responsável e funcionários de serviço no Mercado ou outras pessoas que sejam por aqueles autorizados.
- 4 – A Câmara Municipal não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos causados nos produtos acondicionados nas Câmaras frias, por caso fortuito ou de força maior, ou qualquer outro motivo que não lhe seja imputável.

Artigo 29.º

Gestão de resíduos sólidos urbanos indiferenciados

- 1 – Todo aquele que produza resíduos que não sejam susceptíveis de valorização deve acondicioná-los em sacos de plástico devidamente atados, para que a deposição nos recipientes se faça com garantia de higiene, de forma a não ocorrer espalhamento ou derrame dos resíduos no interior do Mercado ou na via pública.
- 2 – É obrigatória a deposição dos resíduos no interior dos recipientes para tal destinados, deixando sempre fechada a respectiva tampa.

Artigo 30.º

Gestão de resíduos sólidos urbanos recicláveis

- 1 - O Mercado está dotado de recipientes próprios para deposição de resíduos sólidos urbanos passíveis de valorização.
- 2 – É obrigatória a colocação dos resíduos recicláveis produzidos no Mercado, nomeadamente vidro, papel, cartão, plástico ou metal no interior dos recipientes apropriados, mediante prévia selecção.
- 3 – As caixas de cartão devem ser convenientemente desmanchadas e dobradas antes de serem introduzidas no contentor apropriado.

Artigo 31.º

Das instalações

- 1 - O funcionamento do Mercado Municipal está subordinado ao cumprimento das condições de higiene e salubridade previstas na legislação em vigor ou que sejam impostas pelas autoridades sanitárias e fiscalizadoras competentes.
- 2 – Sempre que, relativamente às Lojas do Bloco I, haja sido autorizada pela Câmara Municipal a transmissão do título de ocupação ou mudança de actividade, será efectuada previamente vistoria pelos serviços municipais competentes.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

CÂMARA MUNICIPAL

3 – Se, em consequência de vistoria, for imposta a realização de obras de beneficiação dos espaços e ou a reparação de equipamentos e apetrechos, o reinício da actividade só poderá ser autorizado após informação dos serviços municipais em como tais obras ou beneficiações foram efectuadas.

4 – A realização de quaisquer obras de conservação, beneficiação ou modificação dos espaços de venda, incluindo a ornamentação das montras, depende de prévia autorização da Câmara Municipal.

5 – Todas as obras de beneficiação incorporados nos pavimentos, paredes, tectos ou outras partes dos espaços de venda ficarão pertença do Município, não podendo ser retiradas nem exigida qualquer compensação por elas, salvo quando para isso tenha tido autorização da Câmara Municipal.

6 – A conservação, higienização, limpeza e intervenções de prevenção e eliminação de pragas no Mercado Municipal compete à Câmara Municipal e aos titulares do direito de ocupação dos espaços de venda, nos seguintes termos:

- a) Compete aos titulares do direito de ocupação das Lojas do Bloco I, a conservação, limpeza e desenvolvimento de medidas de prevenção e eliminação de pragas no interior das respectivas lojas até ao limite com os espaços comuns do Mercado;
- b) Compete aos titulares do direito de ocupação das Bancas do Bloco II, a conservação, a higienização e a limpeza dos espaços afectos a cada banca, até ao limite com os espaços comuns do Mercado, sem prejuízo da Câmara Municipal intervir sempre que julgue necessário;
- c) Compete à Câmara Municipal a conservação, higienização, limpeza e o desenvolvimento de medidas de prevenção e eliminação de pragas nos espaços comuns interiores e exteriores do Mercado, bem como, excepcionalmente, nos espaços interiores reservados às bancas.
- d) A Câmara Municipal não se responsabiliza por quaisquer valores ou bens dos titulares dos espaços de venda ou de pessoas ao seu serviço existentes nos espaços de venda ou em qualquer outros espaços de Mercado Municipal.
- e) A Câmara Municipal declina também quaisquer responsabilidades pela eventual deterioração dos géneros e mercadorias expostos ou guardados, comuns ou privados.

CAPÍTULO V

DIREITOS E DEVERES

Artigo 32.º

Direitos dos titulares da ocupação

Os titulares do direito de ocupação dos espaços de venda gozam dos seguintes direitos:

- a) A exercer a actividade no espaço de venda de que são titulares;
- b) Utilizar os equipamentos comuns do Mercado;
- c) Usufruir dos serviços comuns garantidos pela Câmara Municipal;
- d) Apresentar reclamações e sugestões;
- e) Usar nos seus impressos, embalagens ou material promocional o logótipo ou imagem de marca do Mercado Municipal, quando existam, conjuntamente com o seu próprio logótipo.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 33.º

Deveres dos titulares da ocupação

Para além dos demais resultantes da legislação e do presente Regulamento, são deveres dos titulares do direito de ocupação dos espaços de venda, seus empregados e colaboradores:

- a) Conhecer as disposições regulamentares sobre a organização e funcionamento do Mercado, respeitando-as e fazendo-as cumprir pelo pessoal ao seu serviço;
- b) Assumir a responsabilidade pelas infracções cometidas pelas pessoas ao seu serviço que não sejam de natureza pessoal;
- c) Responder pelos danos e prejuízos provocados no Mercado, nas suas instalações e equipamentos ou a terceiros, por sua culpa ou negligência ou de quaisquer pessoas ao seu serviço;
- d) Utilizar os locais de venda e os restantes espaços comuns do Mercado apenas para os fins objecto da concessão e nos termos estabelecidos na mesma, bem como não ocupar para venda ou exposição espaço superior ao que lhe foi concedido;
- e) Manter os locais de venda e restantes espaços, móveis ou utensílios disponibilizados em bom estado de conservação, higienização e limpeza;
- f) Permitir o acesso aos locais de venda pelos funcionários e agentes da Câmara Municipal ou por quaisquer autoridades sanitárias e fiscalizadoras, sempre que estes o julguem necessário ao exercício das suas funções, assim como na apresentação de documentos e informações necessários ao cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor;
- g) Exercer a actividade no rigoroso cumprimento da legislação vigente e normas regulamentares aplicáveis, em matéria de higiene, saúde e segurança no trabalho, comercialização, exposição, preparação, acondicionamento, rotulagem, afixação de preços e medidas de prevenção e eliminação de pragas;
- h) Assegurar a deposição diária de resíduos ou detritos em recipientes próprios, respeitando as regras de recolha selectiva, nos termos dos artigos 29.º e 30.º deste Regulamento;
- i) Não desperdiçar água das torneiras, não utilizar a água da boca-de-incêndio, nem utilizar indevidamente outros equipamentos instalados no Mercado para a prevenção e combate a incêndios.
- j) Tratar com urbanidade e respeito os funcionários da Câmara Municipal em serviço no Mercado, os vendedores, compradores e o público em geral;
- k) Apresentar-se decentemente vestido e limpo;
- l) Pagar a taxa de ocupação nos serviços da Câmara Municipal até ao dia 8 de mês a que respeita;
- m) Afixar, por forma bem visível para o público, e sem recurso a processo capciosos, o preço dos produtos, géneros e artigos expostos;
- n) Indicar às entidades competentes, sempre que lhes seja exigido para fiscalização, o lugar onde guardam a mercadoria, facultando o acesso ao mesmo;
- o) Ser portador, quando legalmente exigível, das facturas e documentos equivalentes dos produtos para venda ao público.
- p) Não manter nem fazer-se acompanhar de animais dentro do Mercado;
- q) Entregar o espaço de venda livre e desocupado de pessoas e bens no dia imediato àquele em que terminar o contrato de ocupação salvo se o mesmo lhe tiver sido novamente adjudicado no concurso entretanto realizado nos termos deste Regulamento.

Artigo 34.º

Deveres dos clientes



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

CÂMARA MUNICIPAL

Constituem deveres dos clientes do Mercado Municipal:

- a) Acatar as determinações das autoridades policiais ou administrativas, designadamente dos funcionários municipais em serviço no Mercado;
- b) Não se fazer acompanhar de animais dentro do Mercado;
- c) Usar de urbanidade para com os concessionários e seus colaboradores, funcionários municipais e outros clientes;
- d) Colocar nos recipientes próprios os resíduos sólidos urbanos;

Artigo 35.º

Proibições

É expressamente proibido aos titulares do direito de ocupação dos espaços de venda no Mercado Municipal:

- a) Ocupar um espaço superior ou diferente do que lhe foi concedido;
- b) Expor ou vender nos espaços de venda concedidos, bens e produtos diferentes daqueles a que se destina o respectivo espaço;
- c) Expor ou vender produtos impróprios para consumo;
- d) Expor, vender ou deixar permanecer quaisquer bens ou produtos, embalagens ou utensílios nos arruamentos destinados ao trânsito do público;
- e) Exercer a sua actividade fora do horário de funcionamento do Mercado;
- f) Proceder às vendas através de leilão;
- g) Usar balanças, pesos e medidas que não estejam devidamente aferidas;
- h) Acender lume ou cozinhar;
- i) Ter os produtos desarrumados e áreas de circulação ocupadas;
- j) Lançar, manter ou deixar no solo ou lugares, resíduos, restos, lixos ou desperdícios, ou lança-los para os espaços públicos exteriores;
- k) Deixar no espaço de venda quaisquer equipamentos ou produtos utilizados na limpeza;
- l) Lavar viaturas no espaço de estacionamento exterior ou em qualquer área envolvente do Mercado;
- m) Alojjar animais nas Lojas do Bloco I;
- n) Escamar, preparar e ou lavar peixe fora do local para isso determinado;
- o) Apregoar os produtos em voz alta e agarrar os clientes ou impedir a sua livre circulação pelo Mercado;
- p) Efectuar aprovisionamento fora das horas fixadas;
- q) Pernoitar no Mercado;
- r) Formular de má-fé, verbalmente ou por escrito, queixas ou participações inexactas ou falsas contra funcionário ou contra qualquer outro ocupante;
- s) Estabelecer acordos entre si ou com compradores tendentes a aumentar os preços, provocar a escassez dos produtos ou a interromper ou fazer cessar a venda ou a actividade do Mercado;
- t) Praticar quaisquer actos que infrinjam a ordem ou a moral públicas.

CAPÍTULO VI

FUNCIONÁRIOS DO MERCADO

Artigo 36.º

Obrigações



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

CÂMARA MUNICIPAL

1 – Aos funcionários municipais do Mercado ou aos trabalhadores indicados superiormente para organizar e apoiar o funcionamento do Mercado Municipal, compete:

- a) Exercer a sua actividade profissional com competência, zelo e dedicação, procurando uma actualização contínua e permanente dos seus conhecimentos e competências, com vista a um melhor desempenho das suas funções;
- b) Defender, respeitar e prestigiar o exercício da sua profissão;
- c) Superintender e fiscalizar toda a actividade do Mercado;
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento e demais legislação aplicável;
- e) Comunicar à Câmara Municipal todas as ocorrências e transgressões que verificar ou de que tiver conhecimento;
- f) Providenciar pela abertura e encerramento do Mercado nas horas previstas neste Regulamento;
- g) Participar à autoridade sanitária a suspeita de que os produtos expostos não reúnem as condições higio-sanitária para venda;
- h) Receber e dar pronto andamento às reclamações que lhe sejam apresentadas, mesmo quando a sua resolução não caiba nas suas competências;
- i) Orientar e fiscalizar a limpeza dos postos de venda, bem como zelar pela que lhe couber, com vista ao asseio e boa limpeza do Mercado;

2 – É vedado ao pessoal da Câmara Municipal em serviço no Mercado Municipal:

- a) Receber dos ocupantes, directa ou indirectamente, dádivas de qualquer espécie;
- b) Exercer no Mercado Municipal, directa ou indirectamente, qualquer ramo de negócio;
- c) Dar instruções diversas das previstas neste Regulamento ou daquelas que sejam superiormente determinadas.

CAPÍTULO VII

TAXAS

Artigo 37.º

Taxas

1- A taxa de ocupação saída do concurso para os espaços de venda do Bloco I (Lojas) deverá ser paga pelas várias formas de pagamento previstas, ou na Tesouraria da Câmara Municipal de Castelo de Paiva, até ao dia 8 do mês a que disser respeito.

2- O valor total da taxa de ocupação saída do concurso para os espaços de venda do Bloco II (Bancas) deverá ser pago em prestações mensais, pelas várias formas de pagamento previstas, ou na Tesouraria da Câmara Municipal de Castelo de Paiva, até ao dia 8 do mês a que disser respeito a prestação.

3 - Os ocupantes que não satisfaçam, no prazo e local previstos nos números anteriores, o pagamento da taxa de ocupação ou suas prestações, incorrem:

- a) Nos quinze dias imediatos, no pagamento de sobretaxa igual a 50% da importância em dívida;
- b) Depois de ultrapassado o limite referido na alínea anterior, na rescisão do respectivo contrato sem prejuízo do pagamento da taxa de ocupação em dívida e da sobretaxa prevista na alínea a) deste número.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO VIII
FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Artigo 38.º

Fiscalização

1 – A fiscalização do disposto no presente Regulamento e legislação conexas é da competência da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, da Autoridade para as Condições de Trabalho, da Guarda Nacional Republicana e demais entidades policiais e administrativas, nomeadamente a Fiscalização Municipal, os funcionários indicados no número 1 do art.º 36.º deste Regulamento, bem como o Veterinário Municipal.

2 – Sempre que no exercício das suas funções o agente fiscalizador municipal tome conhecimento de infracções cuja fiscalização seja da competência específica de outra entidade, deverá participar-lhe a ocorrência.

Artigo 39.º

Contra-ordenações

1 – As violações de quaisquer normas do presente Regulamento, sem prejuízo do previsto artigo seguinte, constituem contra-ordenações, puníveis com coimas de € 150,00 a € 450,00, para pessoas singulares e de € 250,00 a € 1 250,00 para pessoas colectivas.

2 – A decisão sobre a instauração do processo de contra-ordenação e aplicação das coimas e sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara, sendo delegável ou subdelegável nos termos da lei.

3 – O produto das coimas, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita da Câmara Municipal de Castelo de Paiva.

4 – Sempre que a contra-ordenação resulte de omissão de um dever, o pagamento da coima não dispensa o infractor do seu cumprimento, se este ainda for possível.

Artigo 40.º

Sanções acessórias

1 – Em função da gravidade da contra-ordenação e da culpa do agente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Apreensão dos objectos, produtos ou géneros utilizados na prática da infracção;
- b) Suspensão do direito de ocupação do espaço de venda por um período não superior a 60 dias;
- c) Rescisão do contrato de concessão, sem prejuízo da sanção mais pesada que ao caso couber, designadamente de natureza criminal;

2 – Obrigação de reparação dos prejuízos causados no Mercado Municipal ou de pagamento dos custos de execução das obras necessárias à reposição da situação anterior à transgressão.

Artigo 41.º

Participações criminais

Quando os actos praticados, com inobservância do preceituado neste Regulamento, constituam crime, serão os infractores remetidos aos tribunais competentes, sem prejuízo da sua sujeição às



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

coimas e sanções aqui previstas.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42.º
Regime transitório

Os actuais contratos de ocupação dos espaços de venda no Mercado Municipal manter-se-ão validos e em vigor até final dos seus prazos, considerando-se para o efeito as datas em que os mesmos foram celebrados, passando em tudo o mais a reger-se pelas normas do presente Regulamento.

Artigo 43.º
Disposições supletivas

Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar-se-ão as normas constantes na demais legislação em vigor.

Artigo 44.º
Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal ou vereador com competências delegadas, através de despacho e pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Artigo 45.º
Norma revogatória

São revogadas todas as posturas e disposições regulamentares vigentes sobre a matéria contrárias ao presente Regulamento, incluindo as disposições constantes da Postura Regulamentadora do Mercado Municipal “Alfredo Augusto Ribeiro”.

Artigo 46.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.º série do *Diário da República*.

Aprovado na reunião da Câmara Municipal de..... / /

Aprovado na sessão da Assembleia Municipal de..... / /